

## RECUPERAÇÃO INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, **HULLER & LAZZERIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.625/0001-70 , sediada à Rua Alfredo Chaves, nº 567 – Centro, São Miguel do Iguaçu/PR CEP 85877-000 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WHP-CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELI**, escritório de advocacia e empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ nº 30.317.269/0001-67, com sede na Rua Manoel Correia de Freitas, 406, Bairro Jardim Social, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.520-080, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1717/2017 e 1810/2018, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), o **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO**, a fim de que este segundo, auxilie-lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de PIS/COFINS decorrentes de pagamentos indevidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO 2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em: 1 – Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS” a título de “Contribuição Previdenciária Patronal – contribuições para terceiros”, visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

**NÍVEL 1** - terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado, auxílio-doença e auxílio acidente (15 dias afastamento), salário-família, e demais “verbas indenizatórias/compensatórias” e reflexos, constantes do art. 22, inc. I e II, com a consequente readequação ao art. 28 da Lei nº 8.212/1991 no período “quinquenal” e “subsequente” até a vigência do presente contrato. “RAT – Risco Ambiental de Trabalho” (RAT + FAT) com a “redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999”, com vigência a partir de “janeiro de 2008”. “Contribuições destinadas à terceiros” “PIS/COFINS – insumos”

**NÍVEL 2** – férias gozadas e reflexos.

**NÍVEL 3** – horas extraordinárias, gratificação, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, 13º salário indenizado, salário-maternidade, auxílio educação e reflexos. 2 – Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

**2.2. O CONTRATANTE** deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários dos últimos 60 (sessenta) meses, para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas garantido ao CONTRATADO, completa autonomia de Rua Manoel Correia De Freitas, 406, Bairro Jardim Social | CEP 82.520-080| Curitiba/PR – 55 (41) 3044-4528 www.tributojusto.com.br - wellington@tributojusto.com.br – 55 (41) 9.9616-1450 trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição do CONTRATADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO: Serão pagos ao CONTRATADO o valor equivalente a 20% (vinte por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cinco anos, que será auferido pelo CONTRATANTE, por meio

da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente: a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelo CONTRATANTE, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF. b) O pagamento dos honorários será calculado, considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pelo CONTRATANTE. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados dois dias após a confirmação da recuperação dos valores, sendo enviado a Nota Fiscal e boleto de pagamento para o prazo de 5 (cinco) dias, ao **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

**3.3.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

**3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários, o **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte do **CONTRATANTE**, eximindo-o inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no item 9.2 do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

**4.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, o **CONTRATANTE** estabelece ao **CONTRATADO**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O **CONTRATADO**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como, se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, sendo que em caso de não ser reconhecida pela RFB a operação, o **CONTRATANTE** se responsabiliza por pagar as custas processuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**6.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos supracitados é do **CONTRATANTE**, uma vez que a partir delas que o **CONTRATADO**, desempenhará seus serviços.

**6.2.** O **CONTRATANTE** se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pelo **CONTRATANTE**, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, o **CONTRATANTE** se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.

**6.3.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, o **CONTRATANTE** se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente ao **CONTRATADO**, será cobrado

um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinquinhentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** Os profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das **partes** e por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA- HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO – “AR – MI”, bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

**9.2.** Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverá o **CONTRATADO** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REFLEXOS FUTUROS**

**11.1.** Após a finalização do trabalho, o **CONTRATADO** acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura do **CONTRATANTE**, sendo devidos os honorários previstos neste **CONTRATO pelos próximos 60 (sessenta) meses**, contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

**11.2.** Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a **CONTRATANTE**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

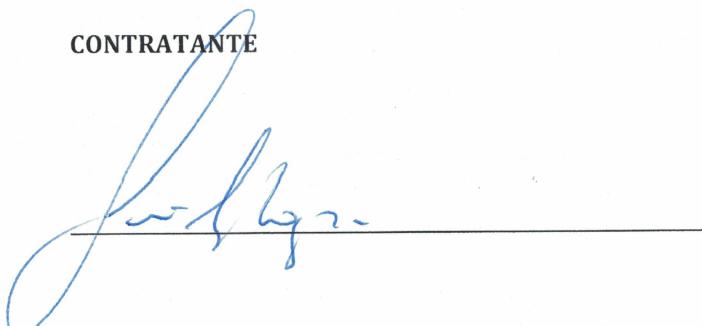
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As **partes** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 19 de agosto de 2020

**CONTRATANTE**





**CASARAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**  
CNPJ sob o nº 05.870.948/0001-11

**CONTRATADO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. M. S.", is placed over a horizontal line.

---

**WHP-CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELI**  
CNPJ nº 30.317.269/0001-67

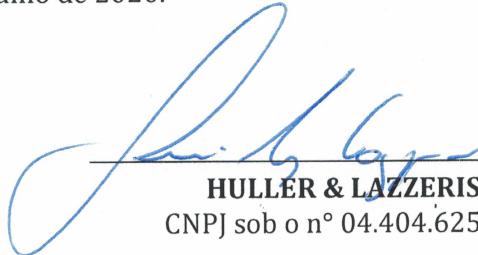
À  
**TRIBUTO JUSTO**

**AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS – FISCAIS**

Autorizamos a **WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL – EIRELI**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ nº 30.317.269/0001-67, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
	<b>NÍVEL 1</b>	<b>Verbas Pacificadas</b>
	<b>NÍVEL 2</b>	<b>Verbas Prováveis</b>
	<b>NÍVEL 3</b>	<b>Verbas Possíveis</b>

Curitiba, 08 de julho de 2020.



**HULLER & LAZZERIS LTDA**  
CNPJ sob o nº 04.404.625/0001-70

Representante Legal:

Identidade:

Carimbo da Empresa:

À  
TRIBUTO JUSTO

### FORMULÁRIO

PARA MAIOR CELERIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, A TRIBUTO JUSTO SOLICITA AOS PARCEIROS O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

EMPRESA Huller e Lazzaris Ltda  
CNPJ 04.404.625/0001-70

GPS

E-SOCIAL

### DADOS DO PROPRIETÁRIO

NOME Junior Cezar Lazzaris  
CELULAR (45) 98802-1764  
TELEFONE FIXO (45) 3565-1380  
E-MAIL 6571 postapiter@hotmail.com

### DADOS DO FINANCIERO

RESPONSÁVEL O mesmo  
TELEFONE ( ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL \_\_\_\_\_

### DADOS DA CONTABILIDADE

EMPRESA Contas Contabilidade  
CONTADOR(A) Claudio Cechinel  
CELULAR (45) 3656-2650  
TELEFONE FIXO (45) 98405-4834  
E-MAIL contas@innet.com.br

**1)** A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação de Créditos?

Sim

Não

Se sim, em qual período?

---

---

**2)** A Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente contrato?

Sim

Não

**3)** A Empresa quer realizar a compensação das guias em atraso abertas?

Sim

Não

**4)** A Empresa tem alguma outra observação a ser analisada nas compensações?

Caso sim, de quais meses?

Descreva:

---

---

**5)** Qual o percentual de honorários ficou acordado?

20%